



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                             |                          |                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> HS Educacional Ltda.                                                                                                                                                                    |                          | <b>UF:</b> MS                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade da Fronteira Oeste (UNIFRON), com sede no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. |                          |                                  |
| <b>RELATORA:</b> Luciane Bisognin Ceretta                                                                                                                                                                   |                          |                                  |
| <b>e-MEC Nº:</b> 202121520                                                                                                                                                                                  |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>122/2023                                                                                                                                                                      | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>15/2/2023 |

## I – RELATÓRIO

### Histórico

Trata-se de processo de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade da Fronteira Oeste (UNIFRON), com sede no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela HS Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado.

O processo foi instruído com análise documental e avaliação *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC) e, neste momento, passa-se à análise pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Ao final da avaliação *in loco*, realizada pela comissão designada pelo Inep, chegou-se ao conceito final 5 (cinco). Constatam vinculados ao processo os pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais (Processo e-MEC nº 202123698) e tecnologia em Gestão Pública (Processo nº 202121528).

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final da SERES, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com as respectivas considerações da SERES:

[...]

#### 4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

##### 4.2. Da análise do mérito

*Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:*

| Portaria | Requisito | Resultado da Análise |
|----------|-----------|----------------------|
|----------|-----------|----------------------|

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Normativa nº 20/2017          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>CONCEITOS</b>              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 3º, I                    | Conceito Institucional igual ou maior que três;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.                                                                                                                                                                                                              |
| Art. 3º, II e parágrafo único | Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o Conceito Institucional.<br>Obs.: Conforme dita o art. 3º, § 1º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3. | Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.                                                                                                                                                                                              |
| <b>DOCUMENTAÇÃO</b>           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 3º, III                  | Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)                                                                                                                      | Documentação inserida no presente processo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Art. 3º, IV                   | Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)                                                                                                          | O Parecer nº 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU entende que o pleito deve seguir o fluxo processual regular, ficando, no entanto, condicionada a emissão do ato autorizativo à apresentação do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por órgão público competente. |
| Art. 3º, V                    | Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Documentação inserida no presente processo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>INDICADORES</b>            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 5º, I                    | Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Art. 5º, VII                  | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Art. 5º, II                   | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Art. 5º, III                  | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Art. 5º, IV                   | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Art. 5º, V                    | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Art. 5º, VI                   | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO |                                                                                                                                    |                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Decreto nº<br>9.235/2017                       | Requisito                                                                                                                          | Resultado da Análise                                                                                                               |
| 18, §1º e 40                                   | O ato de credenciamento de IES está acompanhado de ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação. | Atendimento do quesito. Processo de credenciamento EaD acompanhado de ao menos um protocolo de autorização de curso EaD vinculado. |

### 5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. Os pareceres finais dos cursos EaD vinculado, que se encontram anexos a este, apresentam as seguintes deliberações:

| Processo nº | Código do Curso | Curso                                    | Resultado do Parecer da Seres |
|-------------|-----------------|------------------------------------------|-------------------------------|
| 202123698   | 1587334         | GESTÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E NOTARIAIS | Deferimento                   |
| 202121528   | 1584436         | GESTÃO PÚBLICA                           | Deferimento                   |

### 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância [...]

### Considerações da Relatora

O presente processo tem o objetivo de credenciamento da Faculdade da Fronteira Oeste (UNIFRON), mantida pela HS Educacional Ltda., para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD. Os relatórios apresentados se mostram coerentes e bem fundamentados do ponto de vista técnico e legal.

Observa-se, no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep, que os eixos foram bem avaliados, sendo atribuído o conceito final 5 (cinco), conceito que, cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para o credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES).

Vinculado ao pedido de credenciamento, há os pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais (Processo e-MEC nº 202123698) e tecnologia em Gestão Pública (Processo e-MEC nº 202121528).

Extraí-se do processo que o resultado da avaliação externa do curso superior de tecnologia em Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais chegou ao conceito final 4; já para o curso superior de Gestão Pública foi atribuído o conceito 5 (cinco). Ambos os cursos superiores apresentaram indicadores favoráveis para serem autorizados.

Em face do exposto, encaminho à CES/CNE o voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade da Fronteira Oeste (UNIFRON), com sede na Rua João Rosa Góes, nº 1.760, bairro Vila Progresso, no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela HS Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais e tecnologia em Gestão Pública, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2023.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente